



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

SUMÁRIO

ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 502, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.....	1
LEI Nº 502, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.....	1
EXPEDIENTE.....	32
CONSELHO MUNICIPAIS.....	32

Edição com 32 páginas, encerradas às 18:00 do dia 19 de agosto de 2025

PODER EXECUTIVO

ATOS NORMATIVOS

GABINETE DO PREFEITO CHEFIA DE GABINETE

ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 502, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo de Projeto de Lei Municipal nº 019, de 01 de agosto de 2025, aprovado pela Duta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, promulgando a Lei nº 502, de 19 de agosto de 2025, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2026, e dá outras providências”.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 19 de Agosto de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Código Identificador: V07A8OT8CY

GABINETE DO PREFEITO CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 502, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais; faz saber que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, **SANCIONO** a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Fernando Pedroza/RN, para o ano de 2026, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2026 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.

Art. 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2026 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei do orçamento anual, constituído de texto e demonstrativos; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;
- c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

e atividades;

k) consolidado por funções e programas;

l) despesas por órgãos e funções;

m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;

o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e outros Fundos; e

q) especificação da legislação da receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2025, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2026 e as disposições da presente Lei.

§ 2º - As receitas e as despesas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "superávit" corrente.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, à Câmara Municipal.

Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2026, conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até trinta por cento da despesa geral.

Parágrafo Único - Quando a abertura de créditos adicionais suplementares adotar como fonte de anulação, o excesso de arrecadação, e ocorrer reforços para atender dotações vinculadas à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas de convênios, programas, contratos de repasse, acordos, ajustes e/ou semelhantes, os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 7º - A abertura de créditos adicionais depende da autorização legislativa.

Art. 8º - Constará na proposta orçamentária a "Reserva de Contingência" para as ações emergenciais e não previstas no orçamento, como também para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

Art. 9º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 11 - Ficam asseguradas aos vereadores da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, a apresentação de emendas parlamentares impositivas ao orçamento municipal, em consonância com o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão de execução obrigatória, até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

§ 2º - A execução das emendas será feita de forma equitativa entre todos os parlamentares, independente de coloração partidária ou posicionamento político, com observância aos critérios e a forma que forem estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e as normas de execução orçamentária e financeira específicas.

§ 3º - Para fins de cálculo do limite das emendas individuais, será considerada a receita corrente líquida do Município apurada no exercício de 2025.

§ 4º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, salvo nos casos de impedimentos de ordem técnica, legal ou de inviabilidade de execução.

§ 5º - Os impedimentos a que se refere o § 4º deste artigo deverão ser justificados de forma clara e objetiva pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, no prazo e forma definidos em ato conjunto dos dois Poderes.

§ 6º - Na hipótese de impedimento de ordem técnica, legal ou de inviabilidade de execução da emenda impositiva, o Poder Legislativo poderá indicar nova programação em substituição à original, no prazo a ser estabelecido em ato conjunto dos dois Poderes.

§ 7º - Considera-se execução obrigatória a entrega do bem ou serviço ou a realização da obra objeto da emenda impositiva.

§ 8º - As programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais não serão computadas para fins de cálculo dos limites mínimos constitucionais para a saúde e educação.

§ 9 - Se a lei orçamentária anual for publicada sem a alocação das emendas individuais, ou com a alocação em montante inferior ao limite estabelecido no caput, a diferença será suplementada por meio de créditos adicionais, mediante solicitação do Poder Legislativo.

§ 10 - As despesas de custeio e capital das emendas impositivas serão detalhadas no Anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, com a identificação do autor da emenda.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 12 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria econômica, indicando em seguida o grupo da natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- Categoria Econômica:
 - DESPESAS CORRENTES
- Grupo de Natureza de Despesa:
 - a) Pessoal e Encargos Sociais
 - b) Juros e Encargos da Dívida
 - c) Outras Despesas Correntes
- Categoria Econômica:
 - DESPESAS DE CAPITAL
- Grupo de Natureza de Despesa:
 - a) Investimentos
 - b) Inversões Financeiras
 - c) Transferências de Capital
 - d) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - As categorias econômicas de que trata o *caput* deste artigo serão apresentadas, primeiramente, pelo grupo de natureza de despesa, seguida da função e sub-função programática, seguida por projeto e/ou atividade, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

§ 2º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2026 terão como prioridades as ações elencadas no anexo I a esta Lei.

§ 3º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2026 terão como prioridades as ações elencadas no anexo II a esta Lei.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, assistência social, agricultura e infraestrutura urbana.

CAPITULO IV

Das Receitas

Art. 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14*) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2025.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
 - II. variações de índices de preços;
 - III. crescimento econômico;
 - IV. evolução da receita nos últimos três anos; e
- IV. indicativos da receita já arrecadada, até o primeiro semestre do ano em curso.

Art. 14 - Não será permitida no exercício de 2026, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Art. 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão, e
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o Relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais bimestrais, com destaque para a Receita Corrente Líquida; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterà o gasto com pessoal, o controle das despesas com dívida e as garantias ofertadas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

§ 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizado mês a mês com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 17 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 18 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único - Esse repasse terá limites máximo e mínimo, conforme as disposições contidas nos Incisos I e II do Parágrafo 2º do artigo 29/A da Constituição.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Art. 19 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de compras e serviços, devidamente estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Seção IV

Das Despesas com Convênios

Art. 20 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. seja aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações e o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano plurianual;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município, se existente;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes;

Seção V

Das Despesas com novos Projetos

Art. 21 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (Oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

CAPÍTULO VI

Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2026, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários as instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda aos dispositivos seguintes:

I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde, agricultura e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;

II. que possua lei específica para autorização do repasse;

III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, na conformidade do Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IV. que a entidade beneficiada faça a devida comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de sua constituição, até 31 de dezembro de 2025;

VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Art. 23 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais, dos remanejamentos, das realocações e modificações do Projeto de lei do Orçamento

Art. 24 - Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 25 - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do artigo anterior:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes do excesso de arrecadação;

III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26 - Ao longo do ano, também está autorizada a realização de remanejamentos de valores, realocações ou transposições de dotações orçamentárias disponíveis de uma unidade orçamentária para outra, dentro ou não da mesma categoria econômica, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Art. 27 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Art. 28 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de ter sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Art. 29 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Secretaria Municipal de Administração, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 30 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais.

Parágrafo Único – Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de lei do orçamento para o exercício de 2026, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 31 - Se verificado ao final do período, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos noventa dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

Art. 32 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e aquelas de caráter continuado.

CAPÍTULO X Das Vedações

Art. 33 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no *caput* não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – atividades e propagandas político-partidárias;
- II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
- III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI Das Dívidas Seção Única Da Dívida Fundada Interna Sub-seção I Dos Precatórios

Art. 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 2 de abril de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Sub-seção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 36 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XII Do Plano Plurianual



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

Art. 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2026, programas, projetos e metas constantes do Plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 38 - Os projetos imprecisos constantes do Plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 39 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na legislação que trata do Plano plurianual, para o quadriênio 2026/2029.

Art. 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2026, constantes no Plano plurianual, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41 - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2025.

Art. 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 31 de julho de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2025, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de agosto de 2025, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e anexos previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2025, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2025 e que perdurem até 2026, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública

municipal.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte,
em 19 de agosto de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

1.1- Na área Administração

- 1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.2 - Oferecer treinamentos regulares em novas tecnologias, gestão de projetos e habilidades de comunicação para aumentar a competência dos funcionários públicos;
- 1.1.3 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;
- 1.1.4 - Ampliar o diálogo, a transparência e a participação social no âmbito da administração pública, de forma a promover maior interação entre a gestão municipal e a sociedade;
- 1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;
- 1.1.6 - Incentivar projetos que requeiram a colaboração de múltiplas secretarias, promovendo, uma abordagem integrada para resolver problemas complexos;
- 1.1.7 - Implementar a nova estrutura administrativa (Lei Complementar nº 028, de 29 de fevereiro de 2024);
- 1.1.8 - Implementar sistemas de avaliação baseados em metas claras e mensuráveis para todos os funcionários;
- 1.1.9 - Providenciar treinamentos obrigatórios sobre ética e integridade para todos os novos funcionários e reciclagem periódicas para o quadro existente;

1.2 - Na área de Planejamento e Finanças

- 1.2.1 - Viabilizar as atribuições da área de planejamento;
- 1.2.2 - Implementar sistemas de controle de gastos em tempo real para monitorar e ajustar as despesas públicas conforme necessário;
- 1.2.3 - Modernizar e otimizar a gestão estratégica para melhor alinhamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias organizacionais;
- 1.2.4 - Providenciar treinamentos obrigatórios sobre ética e integridade para todos os novos funcionários e reciclagem periódicas para o quadro existente;
- 1.2.5 - Orçamento participativo (População participando da gestão orçamentária);
- 1.2.6 - Oferecer treinamento regulares em novas tecnologias, gestão de projetos e habilidades de comunicação para aumentar a competência dos funcionários públicos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

1.3 - Na área de Meio Ambiente e Urbanismo

- 1.3.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.3.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.3.3 - Recuperar e limpar rios e lagoas;
- 1.3.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.3.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.3.6 - Realizar a coleta seletiva em todas as áreas do município, aumentando a eficiência na separação e tratamento de resíduos;
- 1.3.7 - Implantar projetos ambientais e urbanísticos nas áreas do município;
- 1.3.8 - Instituir projeto de educação ambiental nas escolas;
- 1.3.9 - Criar cronograma anual de plantio;
- 1.3.10 - Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos comerciais, industriais e residenciais;
- 1.3.11 - Disponibilizar sinal de internet sem fio (wi-fi) nas praças públicas (Lei nº 385, de 04 de julho de 2022);
- 1.3.12 - Implantar programa de legalização dos prédios públicos;

1.4 - Na área de Educação

- 1.4.1 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;
- 1.4.2 - Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.4.3 - Ampliar a oferta de educação infantil, especialmente para crianças de famílias de baixa renda, para promover a igualdade de oportunidades desde o início da vida escolar;
- 1.4.4 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;
- 1.4.5 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.4.6 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.4.7 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.4.8 - Manter a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.4.9 - Inserir no quadro de pessoal efetivo os profissionais de Assistência Social e Psicologia (Lei nº 424, de 15 de junho de 2023);
- 1.4.10 - Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;
- 1.4.11 - Apoio a Projetos Educacionais e Culturais.

1.5 - Na área de Trânsito e Transportes

- 1.5.1 Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.2 - Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando à ampliação dos limites urbanos;
- 1.5.3 - Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;
- 1.5.4 - Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.5.5 - Promover a sinalização das ruas;
- 1.5.6 - Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras;
- 1.5.7 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;

1.6 - Na área de Desenvolvimento Rural



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

- 1.6.1 - Fortalecer os serviços de extensão rural para oferecer treinamentos e assistência técnica aos agricultores, ajudando-os a melhorar as práticas agrícolas e a produtividade;
- 1.6.2 Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
- 1.6.3 - Oferecer subsídios e incentivos financeiros para pequenos e médios produtores agrícolas para compra de sementes, fertilizantes e equipamentos modernos;
- 1.6.4 - Disponibilizar sinal de internet sem fio (wi-fi) nas comunidades sem acesso à internet;
- 1.6.5 - Apoiar os agricultores na obtenção de certificações que garantam a qualidade e a origem dos produtos, agregando valor ao mercado;
- 1.6.6 - Melhorar as principais vias de integração urbana - rural;
- 1.6.7 - Recuperar barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.6.8 - Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;
- 1.6.9 - Realizar a feira de animais para pequenos criadores do município (Lei 387, de 04 de julho de 2022);

1.7 - Na área de Cultura e Turismo

- 1.7.1 - Desenvolver novos espaços multifuncionais que possam hospedar uma variedade de atividades culturais, incluindo exposições, performances ao vivo e workshops;
- 1.7.2 - Desenvolver e manter plataformas online que permitam a interação virtual do público com eventos e atividades culturais, como tours virtuais, transmissões ao vivo e oficinas interativas;
- 1.7.3 - Custear projetos de digitalização de acervos culturais para preservação e acesso online, facilitando o acesso do público a materiais históricos e artísticos;
- 1.7.4 - Conceder auxílio financeiros quadrilhas juninas e arraiais (Lei nº 304, de 21 de junho de 2018);
- 1.7.5 - Implantar a Escola de Música do Município (Lei nº 410, de 04 de abril de 2023);
- 1.7.6 - Financiar a realização de cursos de capacitação em gestão cultural, produção de eventos, conservação de arte, entre outros;
- 1.7.7 - Custear a organização de festivais, feiras de arte, e eventos culturais que possam atrair turistas e aumentara visibilidade da cultura local;
- 1.7.8 - Utilizar as redes sociais e outras plataformas digitais para promover destinos turísticos, destacando atrações únicas, eventos locais e experiências culturais;
- 1.7.9 - Oferecer cursos e workshops sobre hospitalidade, gestão turística e línguas estrangeiras para melhorar a qualidade do serviço;
- 1.7.10 - Investir no desenvolvimento de atividades de ecoturismo e turismo de aventura, como trilhas, passeios de bicicletas e observação de fauna e flora;
- 1.7.11 - Criar pacotes que incluam transporte, alojamento, alimentação e atividades, facilitando a experiência do turista;
- 1.7.12 - Envolver a comunidade local no planejamento e decisões relacionadas ao turismo para assegurar que os benefícios sejam compartilhados;
- 1.7.13 - Organizar eventos que celebrem a cultura local, atrações históricas, gastronomia e artesanato da região;
- 1.7.14 - Desenvolver roteiros temáticos que explorem a história, arte e cultura locais, proporcionando uma experiência mais rica e educativa;
- 1.7.15 - Implementar programas de certificação para estabelecimentos de hospedagem, alimentação e entretenimento baseados em padrões de qualidade e sustentabilidade;
- 1.7.16 - Garantir que as atrações turísticas sejam acessíveis para pessoas com deficiência, oferecendo opções e transporte e instalações adaptadas;

1.8 - Na área Fazendária



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

- 1.8.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.8.2 - Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.8.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.8.4 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
- 1.8.5 - Diminuir os níveis de inadimplência;

1.9 - Na área de Esporte e Lazer

- 1.9.1- Restaurar e recuperar espaços/equipamentos esportivos e de lazer;
- 1.9.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.9.3 - Implementar e fortalecer programas de educação física nas escolas, incentivando a prática regular de esportes desde cedo;
- 1.9.4 - Realizar campanhas públicas sobre os benefícios da atividade física regular para a saúde física e mental;
- 1.9.5 - Implementar programas que incentivem a atividade física regular para diferentes faixas etárias, especialmente para idosos e crianças;
- 1.9.6 - Conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Fernando Pedroza em competições (Lei nº 433, de 22 de setembro de 2023);
- 1.9.7 - Incluir a prática esportiva de artes marciais;
- 1.9.8 - Incentivar e apoiar as modalidades desportivas em todos os níveis;
- 1.9.9 - Implementar e fortalecer programas de educação física nas escolas, incentivando a prática regular de esportes desde cedo;
- 1.9.10 - Organizar eventos esportivos e competições regulares para promover o engajamento comunitário e descobrir talentos locais;

1.10 - Na área do Gabinete Civil

- 1.10.1- Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;
- 1.10.2 - Manter as ações da Controladoria Municipal;
- 1.10.3 - Manter as ações da Procuradoria Municipal;
- 1.10.4 - Realizar o concurso público para Guarda Civil Municipal (Lei Complementar nº 026, de 20 de setembro de 2023);
- 1.10.5 - Fortalecer a ouvidoria, tornando-a um ponto de contato efetivo para queixas e sugestões do público;

1.11 - Na área de Obras

- 1.11.1 - Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.11.2 - Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- 1.11.3 - Garantir a manutenção dos prédios já existentes;
- 1.11.4 - Buscar investimentos na tentativa de erradicar os esgotos a céu aberto;
- 1.11.5 - Reduzir o percentual de logradouros públicos com ausência de pavimentação;

1.12 - Na área de Habitação

- 1.12.1 - Incentivar políticas de Habitação;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

1.12.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;

1.12.3 - Construção de habitação de interesse social;

1.13 - Na área de Emprego

1.13.1 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de corte e costura, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;

1.13.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos local;

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

2.1- Na área de Saúde

2.1.1 - Fortalecer os programas de vacinação para atingir cobertura universal, especialmente em comunidades vulneráveis;

2.1.2 - Promover ações básicas de saúde;

2.1.3 - Realizar campanhas educativas sobre nutrição, higiene, prevenção de doenças e promoção da saúde mental;

2.1.4 - Implantar Programa de Prevenção ao Diabetes nas creches e escolas públicas municipais (Lei nº 379, de 19 de maio de 2022);

2.1.5 - Conceder auxílio alimentação aos portadores de doença renal crônica em tratamento por hemodiálise fora do município (Lei nº 439, de 13 de novembro de 2023);

2.1.6 - Garantir o fornecimento contínuo de medicamentos essenciais;

2.1.7 Fortalecer a atenção primária como porta de entrada para o sistema de saúde, garantindo acesso rápido e eficaz ao atendimento necessário;

2.1.8 - Aprimorar os sistemas de informações de competência do SUS;

2.1.9 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;

2.1.10 - Manter e recuperar a frota municipal vinculada à secretaria municipal de saúde;

2.1.11- Garantir as condições materiais para o desenvolvimento de ações que contemplem os grupos de apoio à saúde da criança, do adolescente, do deficiente físico, da mulher e do idoso;

2.1.12- Manter as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e combate às Endemias;

2.1.13 - Incentivar ações de assistência à mulher e ao homem;

2.1.14 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;

2.1.15 - Manter e reformar os postos e unidades básicas de saúde; - Implementar o PIUBS/Programa de Informatização de Unidade Básica de Saúde;

2.1.16- Garantir o serviço de coleta de resíduos hospitalares do município.

2.1.17- Implementação de Ponto de apoio para a equipe de saúde na Zona Rural;

2.2 - Na área de Assistência Social

2.2.1 - Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

2.2.2 - Oferecer programas de capacitação e qualificação profissional para pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando sua reinserção no mercado de trabalho;

2.2.3 - Trabalhar em conjunto com as secretarias de saúde e educação para desenvolver programas integrados que abordem as múltiplas necessidades das populações atendidas;

2.2.4 - Desenvolver programas específicos para idosos, oferecendo serviços de acompanhamento domiciliar, atividades recreativas e assistência médica especializada;

2.2.5 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

- 2.2.6 - Manter e aprimorar os serviços e programas sócio assistenciais de Proteção Social Básica;
- 2.2.7 - Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
- 2.2.8 - Aprimorar a concessão e ampliar a oferta de benefícios eventuais de Assistência Social;
- 2.2.9 - Manutenção das ações do Cadastro Único e do Bolsa Família;
- 2.2.10 - Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- 2.2.11 - Manutenção dos Programas Primeira Infância e Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- 2.2.12 - Fortalecer os conselhos municipais de assistência social, promovendo a participação ativa da comunidade na formulação e no monitoramento das políticas;
- 2.2.13 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 2.2.14 - Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
- 2.2.15 - Implantar o programa de doação de cestas básicas às famílias com risco social;
- 2.2.16 - Atender às ações assistenciais de caráter emergencial;
- 2.2.17 Ampliar e aprimorar programa de promoção do lazer e atividades laborais para idosos e pessoas com deficiência;
- 2.2.18 - Apoiar o Programa de Combate à Exploração Sexual;
- 2.2.19 - Apoiar o Programa de Combate ao Uso de Drogas;
- 2.2.20 - Implantar e Manter Instituição ou Abrigo de Longa Permanência para Idosos;
- 2.2.21 - Apoio a entidades sem fins lucrativos ou programas sociais.

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I - ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

1.1 - Na área da Administração

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 - Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 - Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem à capacitação e reciclagem do servidor público;
- 1.1.4 - Adquirir novos imóveis;

1.2 - Nas áreas do Meio Ambiente e Urbanismo

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;
- 1.2.4 - Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;
- 1.2.5 - Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
- 1.2.6 - Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;

1.3 - Na área da Educação

- 1.3.1 - Recuperar e ampliar as instalações físicas das escolas para criar ambientes de aprendizagem seguros e estimulantes;
- 1.3.2 - Equipar todas as escolas com tecnologia atualizada, incluindo computadores, tablets e acesso à internet de alta velocidade;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

- 1.3.3 - Garantir que todas as escolas tenham recursos para apoiar estudantes com necessidades especiais, incluindo acesso a materiais didáticos adaptados e suporte especializado;
- 1.3.4 - Construção de novas escolas;
- 1.3.5 - Aquisição de novas unidades de transporte escolar;
- 1.3.6 - Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
- 1.3.7 - Construir e equipar cozinhas, refeitórios e câmaras frigoríficas em escolas;
- 1.3.8 - Construir acessibilidade nas escolas;
- 1.3.9 - Atualização dos projetos arquitetônicos e complementares das escolas municipais;
- 1.3.10 - Construção de novas escolas;

1.4 - Nas áreas da Cultura e Turismo

- 1.4.1 - Investir na melhoria de estradas, sinalização turística e transporte público para facilitar o acesso a pontos turísticos;
- 1.4.2 - Construir e melhorar infraestruturas como centros de visitantes, banheiros públicos, áreas de descanso e pontos de informação;
- 1.4.3 - Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens;
- 1.4.4 - Criar e equipar o coral municipal;
- 1.4.5 - Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer;
- 1.4.6 - Construção da Escola Municipal de Arte para desenvolver os dons artísticos dos jovens locais;

1.5 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito

- 1.5.1 - Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
- 1.5.2 - Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
- 1.5.3 - Efetuar a pavimentação e urbanização das ruas do município;

1.6 - Nas áreas do Trabalho e Habitação

- 1.6.1 - Edificar novas unidades de habitação popular;
- 1.6.2 - Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;

1.7 - Na área do Desenvolvimento Rural

- 1.7.1 - Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno agricultor e ao pescador;
- 1.7.2 - Construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.7.3 - Ampliar e melhorar as principais vias de integração urbana e rural;
- 1.7.4 - Realizar ações do programa "Água no Campo" (Lei nº 413, de 17 de abril de 2023);
- 1.7.5 - Construção de reservatório de água nas comunidades rurais;
- 1.7.6 - Construir pequenos barreiros e promover a manutenção dos barreiros já existentes;
- 1.7.7 - Ampliar o abastecimento de água nas comunidades rurais;
- 1.7.8 - Adquirir urna balança municipal para atender nossos produtores;

1.8 - Nas áreas do Esporte e Lazer

- 1.8.1 - Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

- 1.8.2 - Construir os vestiários e alambrados nas quadras de esportes do município;
- 1.8.3 - Ampliação e manutenção dos estádios de futebol;
- 1.8.4 - Instalação de academias para a terceira idade;
- 1.8.5 - Construção de uma área de lazer para atividades desportivas diversas;

1.9 - Nas áreas de Obras e Serviços Públicos

- 1.9.1 - Ampliar e modernizar o sistema de iluminação pública;
- 1.9.2 - Construir e reformar praças públicas;
- 1.9.3 - Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.9.4 - Criar rede de esgoto para atender a todas as áreas urbanas e rurais, melhorando a saúde pública;
- 1.9.5 - Pavimentar ruas das comunidades do município;

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Na área da Saúde

- 2.1.1 - Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias;
- 2.2.2 - Ampliar o sistema de saúde pública local;
- 2.2.3 - Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;
- 2.2.4 - Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;
- 2.2.5 - Aquisição de veículo com capacidade para 7 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;
- 2.2.6 - Melhorar as instalações físicas das UBS municipais;
- 2.2.7 - Ampliação e reforma de UBS, conforme a necessidade;
- 2.2.8 - Construção de unidades básicas de saúde no município;
- 2.2.9 - Ampliação do Centro de Saúde;
- 2.2.10 - Aquisição de veículo de grande porte, para locomoção da equipe completa do PSF Saúde Bucal para a Zona Rural;

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 - Reforma da sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- 2.2.2 - Aquisição de equipamentos para as unidades da assistência social, inclusive para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Convivência;
- 2.2.3 - Equipar e reformar os prédios da Assistência Social;
- 2.2.4 - Aquisição de veículos para a Política Municipal de Assistência Social;
- 2.2.5 - Aquisição de prédio para implantação da Casa dos Conselhos;
- 2.2.6 - Reformar do prédio da sede do Conselho Tutelar;
- 2.2.7 - Construção de Abrigo de Longa Permanência para idoso



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

EXERCÍCIO DE 2026

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	43.242.486,78	40.413.539,05	-	103,32	50.161.284,67	46.651.660,16	-	102,09	57.685.435,97	53.660.909,18	-	102,71
Receitas Primárias (I)	43.138.597,90	40.316.446,63	-	103,07	50.040.773,56	46.549.556,80	-	102,59	57.546.889,59	53.531.992,28	-	102,83
Despesa Total	43.897.986,78	41.026.155,87	-	104,89	50.921.664,67	47.368.990,39	-	104,40	58.559.914,37	54.473.648,95	-	104,65
Despesas Primárias (II)	43.236.456,18	40.407.902,97	-	103,31	50.154.289,17	46.655.152,72	-	102,83	57.677.432,55	53.653.425,63	-	103,07
Receitas Total (Com Fontes RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primária (Com Fontes RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (Com FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	(97.858,28)	(91.456,34)	-	(0,24)	(113.515,61)	(105.595,92)	-	(0,23)	(130.542,96)	(121.433,35)	-	(0,24)
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	(97.858,28)	(91.456,34)	-	(0,24)	(113.515,61)	(105.595,92)	-	(0,23)	(130.542,96)	(121.433,35)	-	(0,24)
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	24.384,60	22.789,35	-	0,06	28.286,14	26.312,68	-	0,06	32.529,06	30.259,58	-	0,06

(R\$)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA
ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivas (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.064.100,00	3.798.224,30	-	9,71	4.717.356,00	4.385.447,44	-	9,67	5.424.959,40	4.809.868,42	-	9,69
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	524.400,00	490.093,45	-	1,25	608.304,40	565.864,19	-	1,25	699.550,06	620.233,90	-	1,25
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(68.400,00)	(63.925,23)	-	(0,19)	(83.904,00)	(78.050,23)	-	(0,17)	(96.489,60)	(89.757,76)	-	(0,18)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF
EXERCÍCIO DE 2026

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.984.353	-	-	26.509.110	-	107	- 6.475.243	- 20
Receitas Primárias (I)	32.905.109	-	-	26.297.290	-	106	- 6.607.819	- 20
Despesa Total	33.484.353	-	-	30.820.066	-	124	- 2.664.287	- 8
Despesas Primárias (II)	32.979.753	-	-	30.319.143	-	122	- 2.660.610	- 8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-	74.644	-	-	-	4.021.853	-	-	16	-	3.947.209	5.288
Dívida Pública Consolidada		3.100.000	-	-		2.501.136	-		10	-	598.864	19
Dívida Consolidada Líquida		400.000	-	-		2.501.136	-		10		2.101.136	525
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		486.257	-	-		-	-		-	-	486.257	100



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos

Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.915.662,80	32.984.353,00	14,07	37.602.162,42	14,00	43.242.486,78	15,00	50.161.284,67	16,00	57.685.435,97	15,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.488.941,33	32.905.109,00	11,58	37.511.824,26	14,00	43.138.597,90	15,00	50.040.773,56	16,00	57.546.889,59	15,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.253.686,52	33.484.353,00	14,46	38.172.162,42	14,00	43.897.986,78	15,00	50.921.664,67	16,00	58.559.914,37	15,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	28.946.185,33	32.979.753,00	13,93	37.596.918,42	14,00	43.236.456,18	15,00	50.154.289,17	16,00	57.677.432,55	15,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	542.756,00				14,00		15,00		16,00		15,00
		(74.644,00)	(113,75)	(85.094,16)		(97.858,28)		(113.515,61)		(130.542,96)	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	542.756,00				14,00		15,00		16,00		15,00
		(74.644,00)	(113,75)	(85.094,16)		(97.858,28)		(113.515,61)		(130.542,96)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.292.337,56	3.100.000,00		3.534.000,00	14,00	4.064.100,00	15,00	4.714.356,00	16,00	5.421.509,40	15,00
			(5,84)								
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	886.256,57	400.000,00		456.000,00	14,00	524.400,00	15,00	608.304,00	16,00	699.549,60	15,00
			(54,87)								
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	213.743,43	486.256,57	127,50				22,14		22,67		15,00
				(56.000,00)	(111,52)	(68.400,00)		(83.904,00)		(96.489,60)	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	27.638.752,44	31.413.659,52	13,66	35.473.738,13	12,92	40.413.539,05	13,93	46.661.660,16	15,46	53.660.909,18	15,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

Receitas Primárias (I)	28.186.715,09	31.338.199,05	11,18	35.388.513,45	12,92	40.316.446,83	13,93	46.549.558,50	15,46	53.531.992,28	15,00
Despesa Total	27.961.849,09	31.889.860,00	14,05	36.011.478,98	12,92	41.026.155,87	13,93	47.368.390,39	15,46	54.473.648,95	15,00
Despesas Primárias (II)	27.667.927,10	31.409.288,57	13,52	35.468.790,95	12,92	40.407.902,97	13,93	46.655.152,72	15,46	53.653.425,63	15,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	518.787,99	(71.089,52)	(113,70)	(80.277,50)	12,92	(91.456,14)	13,92	(105.594,22)	15,46	(121.433,35)	15,00
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	518.787,99	(71.089,52)	-	(80.277,50)	12,92	(91.456,14)	13,92	(105.594,22)	15,46	(121.433,35)	15,00
Dívida Pública Consolidada	3.146.948,54	2.952.380,95	(6,18)	3.333.962,26	12,92	3.798.224,30	13,93	4.385.447,44	15,46	5.043.264,56	15,00
Dívida Consolidada Líquida	847.119,64	380.952,38	(55,03)	430.188,66	12,92	490.093,46	13,93	565.864,19	15,46	650.743,82	15,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	204.304,56	463.101,50	126,67	(52.830,19)	(111,41)	(63.925,23)	21,00	(78.050,23)	22,10	(89.757,76)	15,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2026

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	5.285.449	100,00%	6.066.987	114,79%	4.931.086	81,28%
Reservas	-	-	-	-	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00%



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

TOTAL	5.285.449	100%	6.066.987	115%	4.931.086	81,28%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas			NADA A DECLARAR			
Resultado Acumulado	-		-		-	
TOTAL	-		-		-	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA
ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF EXERCÍCIO DE 2026

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Intangíveis Rendimentos de Aplicações Financeiras		NADA A DECLARAR	
DESPESAS LIQUIDADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores		NADA A DECLARAR	
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		
Receita de Serviços		0,00	
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) Demais			
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	NADA A DECLARAR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA
ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes Demais			
Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	NADA A DECLARA
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros	0,00	0,00	0,00
Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes Demais			
Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA
ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025



Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	NADA A DECLARA
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes Demais			
Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2			
	0,00	0,00	NADA A DECLARA
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)			
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Contribuições dos Servidores			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA
ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025



Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII -	0,00	0,00	NADA A DECLARA
	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA
ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo
VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2026

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
	SEM MOVIMENTO					
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

0



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA
ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das
Despesas Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF EXERCÍCIO DE 2026

EVENTO	2026
Aumento Permanente da Receita	5.640.324,36
(-) Transferências Constitucionais	394.822,71
(-) Transferências ao FUNDEB	1.128.064,87
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.117.436,78
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.117.436,78
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	4.117.436,78



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA
ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingencia	180.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	245.000,00		
SUBTOTAL	245.000,00	SUBTOTAL	180.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:		redução de dotações de despesas	65.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	65.000,00
TOTAL	245.000,00	TOTAL	245.000,00

Código Identificador: 7W72JHFNBC



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO 0061, PUBLICADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

EXPEDIENTE

PREFEITO João Maria Braga

VICE-PREFEITO José Antônio Gonçalves

ASSESSORES DO PREFEITO

CHEFIA DE GABINETE Francisco Batista Sobrinho Neto

COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE Sandra Jaqueline Jota Ribeiro

SECRETARIA EXECUTIVA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OUVIDORIA GERAL Rosane Raynne Jota Ribeiro

PROCURADOR GERAL Bruno Rodrigo Ribeiro Rodrigues

CONTABILIDADE GERAL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTROLADORIA GERAL Maria Graziela Dantas dos Santos

TESOURARIA Luzinete Alcantara Ribeiro

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Ana Angélica Nunes Braga Lopes

TRIBUTAÇÃO Paula Frassinetti Cavalcante Ribeiro

OBRAS E INFRAESTRUTURA Marly Nely Braga de Medeiros

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Vitor Luiz de Palhares Aquino

EDUCAÇÃO Rinácio Braga Silva de Medeiros Cruz

CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER Francimeires Paulino Dantas de Lima

SAÚDE Clara Eloysa Palhares Braga

ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO Karyne Kateuse Oliveira de Souza

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Presidente: Eziana Nicássio

CACS-FUNDEB Presidente: Luzineide Trindade

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR—CAE Presidente: Aparecida Salustino

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Presidente: Shelry Yonara França da Silva

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO Presidente: Rosemary Medeiros da Silva Figueiredo

COMISSÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL Presidente: Coordenador: Nelielson Lemos da Silva

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Presidente: Francisca Luciana de França Silva